

NUCCA/GECOV/DIGAP**CONTRATO Nº 08 /2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E GEO LÓGICA – CONSULTORIA AMBIENTAL, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99, do Regimento Interno da Terracap, em conformidade com a **Decisão nº 788 da Diretoria Colegiada, Sessão 3116ª, realizada em 14/12/2016, conforme Edital de Licitação referente à Tomada de Preços nº 02/2016-TERRACAP**, realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **GEO LÓGICA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida no SRTVN Quadra 701, Conjunto "C", Loja 100, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF CNPJ nº 04.657.860/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade profissional de nº10854/D CREA/DF e do CPF nº 783.093.601-34, residente e domiciliado na SHIN QL 09, Conjunto 06, Casa 02 – Lago Norte, Brasília-DF – CEP: 71.515-265 tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.002.178/2015 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando a execução do Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI - relativos à implantação e adequação da infraestrutura nos Trechos 1 e 3 do empreendimento denominado Setor Habitacional Vicente Pires, em Brasília/DF.

Parágrafo Primeiro – Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA consistem em:

1- Planejamento, Programação e Controle do Empreendimento, que compreendem:

a. Fornecimento de informações, através da emissão de relatórios de acompanhamento, detalhando os serviços e obras realizadas no período e quaisquer outras observações consideradas relevantes, garantindo o seu acesso *online* via Internet;

b. Prestação de assessoria, quando designado, às construtoras e/ou projetistas e no relacionamento com outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos envolvidos.

2- Monitoramento das Obras e Serviços, que compreende:

a. Elaboração de cadastro fotográfico do acompanhamento das obras e demais atividades;

b. Verificação das condições de trabalho adotadas pelas construtoras, tais como o uso adequado de EPI's, e do atendimento das condições de higiene e segurança do trabalho;

c. Diligenciamento para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou de conclusão das obras de infraestrutura, com emissão de relatórios consubstanciados;

d. Implantação, através do banco de dados, de acervo fotográfico da implantação do empreendimento durante todo período de execução;

e. Análise e avaliação do andamento das obras de acordo com os cronogramas previstos e as prioridades da CONTRATANTE;

f. Acompanhamento de ações referentes à gestão ambiental, com relação às medidas mitigadoras e compensatórias, planos e programas exigidos pelos órgãos ambientais necessárias à execução das obras;

g. Monitoramento das empresas contratadas, no intuito de que elas mantenham todos os empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas vigentes, e que trabalhem devidamente uniformizados, utilizando crachá de identificação;

h. Monitoramento da aprovação dos projetos nos órgãos públicos, como o Distrito Federal, CAESB, órgãos de licenciamento ambiental e os que se fizerem necessários para a legalização da obra.

3- Execução do Plano de Gestão Ambiental de Implantação – PGAI, que compreende:

a. Monitoramento ambiental de projetos;

b. Monitoramento ambiental das obras de infraestrutura;

c. Monitoramento da proteção de solos e da água;

4- Monitoramento, Fornecimento de Informações, Atuação e Serviços – Produtos a serem desenvolvidos, que compreendem:

a. Instalação de escritório em sala comercial pela CONTRATADA em local que atenda aos dois trechos na área do empreendimento;

b. Elaboração de Plano de Trabalho, conforme os itens 4.4 e 4.4.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital;

c. Elaboração de relatórios quinzenais, bimestrais, semestrais, extraordinários, final, conforme os itens 4.4.3.1, 4.4.3.2, 4.4.3.3, 4.4.3.4, 4.4.3.5 do Termo de Referência, anexo I do Edital;



d. Realização de Reuniões de Coordenação, conforme os itens 4.4.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo Segundo – Não será admitida a subcontratação de serviços, conforme item 15 do Termo de Referência, anexo I do Edital

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá estar presente no empreendimento durante todo o tempo em que houver atividades de construção e instalação e obras de qualquer natureza, inclusive nos finais de semana, se for o caso. Além disso, deverá ainda instalar um escritório no local do empreendimento, onde deverá estar presente pelo menos um funcionário seu, o qual deverá estar munido de equipamento apropriado de comunicação para, se necessário, contatar a equipe técnica da CONTRATADA, que deverá estar vistoriando as obras.

Parágrafo Quarto – O veículo utilizado pela equipe da CONTRATADA para circular na área do empreendimento deverá estar identificado com logotipo da mesma, bem como deverá informar que se encontra a serviço da TERRACAP.

Parágrafo Quinto – Nas vistorias da TERRACAP, que poderão ocorrer a qualquer tempo, será solicitada a presença de profissionais da CONTRATADA. Em caso de não serem localizados no empreendimento, o fato será considerado como falta sujeita a multa contratual.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços nº 02/2016-TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência elaborado pela GEMAM/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.002.178/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato.
2. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.
3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

4. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

5. Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados a TERRACAP ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5. Designar empregado e/ou equipe técnica para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) anos, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução dos serviços é de 02 (dois) anos, contados a partir da emissão da ordem de serviço assinada pelo Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP, dentro da vigência do contrato, observando-se o conteúdo de cada relatório.

Parágrafo Segundo – Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços:

1. Os prazos de avaliação pela equipe técnica de acompanhamento da CONTRATANTE para cada relatório;

2. Os prazos para eventuais correções e reavaliação pela equipe técnica da CONTRATANTE;

3. Os prazos de análises e apreciação dos relatórios por órgãos externos.



Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de Entrega dos Produtos:

1. Instalação dos pontos de apoio – em até 10 (dez) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;
2. Plano de Trabalho – em até 5 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço, com revisão semestral;
3. Relatórios Quinzenais – até o segundo dia útil da quinzena subsequente à de referência;
4. Relatórios Bimestrais – a cada 2 (dois) meses de execução dos trabalhos;
5. Relatórios Semestrais – a cada 6 (seis) meses de execução dos trabalhos;
6. Relatório Final – ao final dos trabalhos;

Parágrafo Quinto – A equipe técnica da CONTRATANTE, representada pelo fiscal do contrato terá prazo para análise dos relatórios de até 07 (sete) dias úteis, após o recebimento.

Parágrafo Sexto – O executor do contrato concederá à CONTRATADA um prazo para correções de 05 (cinco) dias corridos não recorrentes, após o recebimento das análises. Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do relatório, sujeito à multa contratual.

Parágrafo Sétimo – O prazo para execução do objeto deste contrato só admitirá prorrogação para atendimento dos casos previstos nos incisos de I a VI, do § 1º, observado o § 2º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 951.547,15** (novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.451.6208.3160.0003 – Regularização de Parcelamentos Urbanos pela Companhia Imobiliária de Brasília,

Classificação Econômica 4490.51 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 0095/2017, datada de 26/01/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste contrato, devendo apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o representante da empresa assinar o contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA no Plano de Trabalho, em conformidade com a planilha orçamentária e aprovado pelo empregado designado na forma da Cláusula Oitava, em até 15 (quinze) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Parágrafo Primeiro – O pagamento ocorrerá em parcelas após a aprovação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – Serão realizados pagamentos bimestrais, que correspondem de quatro a cinco relatórios quinzenais a depender do mês e um relatório bimestral.

Parágrafo Terceiro – O valor de cada relatório/produto encontra-se especificado conforme abaixo:

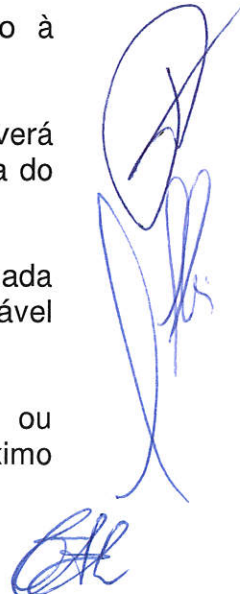
1. Plano de Trabalho: 2% do valor do contrato;
2. Relatórios Bimestrais:
 - a. Do 1º ao 11º relatórios : 8% cada, totalizando 88% do valor do contrato;
 - b. O 12º relatório: 10% do valor do contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

Parágrafo Quinto – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas do FGTS, INSS, GDF e da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Sexto – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada e acompanhada de carta endereçada à Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.



Parágrafo Oitavo – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Nono – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Décimo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Décimo Segundo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do empregado designado na forma acima, poderá ser constituída uma equipe de acompanhamento e fiscalização, formada por técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos, podendo ainda ser constituída uma comissão composta por técnicos de outros órgãos para acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Todos os relatórios serão analisados pela equipe técnica de acompanhamento que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – As eventuais exigências para adequação dos relatórios serão descritas em pareceres emitidos pela equipe técnica de acompanhamento e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, e Capítulo XXII do Edital de Licitação.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

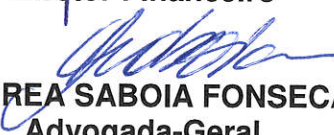
Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2017.

P/TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES
Geólogo

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA